

Proc. 1.026/31.

SAAJ

uv/zm.

30

VISTOS E RESTATADOS os autos de pedido de informações do Exmo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores ao do Trabalho, Indústria e Comércio pelo gabinete do último encaminhado a este Conselho, sobre a natureza, condição e situação da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil em face das Leis de proteção e assistências sociais, para o fim de atender a uma consulta sobre a aplicação do Decreto-lei nº 24, de 29 de novembro de 1937;

CONSIDERANDO que a Caixa em causa é uma mera associação particular de beneficência dos funcionários do Banco do Brasil, não se regulando pelas leis relativas aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

CONSIDERANDO que, na espécie, nenhuma incompatibilidade decorre do cumprimento do art. 29 do regulamento aprovado pelo dec. nº 24.704, de 14 de julho de 1934, porque o registro que institui não tem valor algum, não tira nem dá validade jurídica às associações particulares nem lhes fixa a personalidade jurídica, a qual decorre do registro dos estatutos, na forma do Código Civil;

CONSIDERANDO que este Conselho já se manifestou sobre o nenhum valor do registro do art. 29 referido e pela autoridade do Primeiro Vice-Presidente, Sr. Dr. Luís Augusto do Rego Monteiro, propôs ao Governo a revogação desse dispositivo de lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder que não há a incompatibilidade arguida e que os

AAJ  
os empregados da Caixa de Previdência são alcançados pelo decreto-  
lei nº 34, não porque sejam empregados da Caixa mas porque são  
empregados do Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rego Presidente

a) Augusto Paronhoso Fontenelle Relator

Fui presentes- a) J. Lacerda de Oliveira Proc. Coral

Publicado no "Diário Oficial" em 16/11/1938